Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº nº 451 – Folhas 68 v – Nota nº 4414A – Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado, sito á rua do Senado nº 175 que entre si fazem de uma parte José Cardoso Machado e de outra a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica Escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 5 dias do mez de Maio de 1904 nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemªs abº nomeadas e assignadas compareceu de uma parte como outorgantes cedentes Gº Cardoso Machado, residente nesta Capital, por si e como procurador bastante d'Dmeª D. Florencia Candida Machado, ex-vi da procuração que exhibio e fica registrada no actual livro de registros deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Gº Joaqmª da Costa Pereª Braga, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Dectº 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do Dectº legislº nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemªs do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemªs, que são senhores e possuidores do predio nº 175 da rua do Senado, Freguezia de Stº Antonio desta Capital, e do dominio util do respectivo terreno, sendo o predio assobradado de porta e duas janellas de frente, pontadas de cantaria, medindo o ter-

2,35

reno de frente 5,m 94, e de extensão 88,m 0, confrontando pelo lado do predio nº 173 com João Narciso de Mello e pelo lado do predio 177 com José Ignacio de Oliveira; que houve o dito predio por compra feita a D. Maria Constança de Saiva Baptista, viuva e inventariante de seu marido o 1º Tenente Mel Gº Ferreira Baptista, que o vendeu autorisada por Alvará do Juiz da 5ª Freguezia desta Capital, por escripª lavrada em notas do Tabm Costa Brito desta Capital, datada de 28 de Novembro de 1893 e que o mmo predio está livre e desembaraçado de gl.s ônus judicial ou extra-judicial, com excepção do fôro que paga á Municipalidade. E por isto achão-se elles outgtes contractados com a outgª por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito para transferirem como de facto transferido tem o mmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Decreto 4.969 de 18 de Setembro do mmo anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outgtes por parte da outgª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livre e desembaraçado de gl.s ônus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de Rs 19:000$000 em moeda corrte pagavel neste acto. Então me foi dito pela outgª presente as mmas testemas que no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outgtes so-

bre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 19:000$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mmos outorgantes e por estes foi recebida, conferido e achado certo, declarando em seguida os outtes perante as testemunhas que do dito preço, por elles recebido, dão á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qq. outros por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a haver por todo o sempre bom, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados sem que a elles outtes ou áquelles caiba, ainda, em tempo algum direito de reclamar qq. outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido que desde já é entregue á outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido. Declararam finalmente os outtes: 1º que renuncião á preferencia na acquisição de qq. terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dectº 1.021 art. 2º § 5º; 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outtes transmittem á outorgada todo o dominio, posse, fôro e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional na conformidade

do Decto A.956 de 1903, artº 39. Foram-me entregues os conhecimtos e certidões q. demonstrão estar os ouctos quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: A. 11.941. E Distº Fls. 42. Prefeitura do Distº Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exercicio de 1904. A. Serie. Imposto 115$200. Multa de 10% 11$520. Rs. 126$720. Addº 5% (nada). Taxa sanitaria 12$000. Rs. 148$720. Certifico que o Sr. Gº Candoso Machado deve a qtia de Rs 115$200 (imposto do predio da rua Senado 175. Cal Frl, 30 de Abrº de 1904. Pelo Director, Olympio. Recebi em 5 de Maio de 1904. Gº Costa. - Cumprindo o despacho retro, Certifico que, revendo o livro de lançamento do imposto de penna d'agua, no 3º distº, a fls. 48, consta acharem-se inscriptos os predios á rua do Senado nº 175 e 177 em nome de José Candoso Machado e quites dos exercicios de 1898 á 1903. E na mª constando eu Delphim Moreira da Sª, 3º Escripto desta Recebedoria, digo, desta Repartição passei a presente certidão em 14 de Janº de 1904. Recebedoria 15 de Janº de 1904. Pelo Sub Director Gº Pinto Lins. (Estava sellada com 3.300). E assim concluidos me pedirão fizesse mestas notas a presente escriptura que mandei reconhecer pelo meu ajudante João Manoel Borges Affonso, e depois de ser lida aos contractantes e as testemr aceitarão e assignarão com as tests Gº Luiz do Nascto Silva e Luiz Gº Fernandes de Azevedo, presente mim Tabm que subscrevo e assigno. Dario Teixª da Cunha. José Candoso Machado. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Gº Joaqm da Costa Pereira Braga. Gº

4-8-924

Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (estava o signal publico) de verd.e. D. F. C. Dario Teixeira da Cunha.- Confere com o original Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junr. 3.º escrip.º do Dr. Sal. Horacio C. Cruz Agente do Thesouro Nacional.